

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 21 OUTUBRO DE 2016.**

*SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2016, APROVADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO 12/2015, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, considerando a resolução 12/2015 que aprovou o orçamento 2016, submeteu à apreciação dos membros Consorciados presentes na 6ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, aprovou e o seu **Presidente resolve:**

**Art. 1º** - Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) ao Orçamento vigente de 2016, destinados à elaboração do Plano de MEDIDAS EMERGENCIAIS DO PLANO Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para inclusão do município de Santa Vitória - MG, mediante fonte de recursos a receita proveniente de aditivo ao contrato de rateio firmado com alteração de valor e inclusão de nova ação .

**Art. 2º**- Os recursos que reforçaram o presente crédito suplementar provenientes de aditamento do contrato de rateio a ser firmado entre o CIDES e o ente consorciado de Santa Vitória – MG que fará parte desta nova ação, conforme documentos serem formalizados entre as partes.

**Parágrafo único.** A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação da dotação para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

10- CIDES

10- DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001- IMPLANTAÇÃO DO CIDES

**2003–Plano de Medidas Emergenciais do PIGRS/CIDES – convênio com entidades sem fins lucrativos**

04.124.33.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES: R\$ R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

**Art. 3º** Os créditos especiais a serem reforçados no orçamento vigente por meio da aprovação da proposta com a assinatura da resolução, poderão ser suplementados observados os art. 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Uberlândia - MG, 21 de outubro de 2016.

**Reinaldo Assunção Tannús**  
Presidente do CIDES

**Ecione Cristina Martins Pedrosa**  
Secretária Executiva do CIDES

**Luciano José de Oliveira**  
CRC TC n. 73.064/MG